



*Prefeitura Municipal de Canas*  
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**MENSAGEM N.º 21 de 20 de Outubro de 2004.**

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 21/04.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR  
DOAÇÃO DE ÁREA DO POLO  
INDUSTRIAL DE MICRO, PEQUENA  
E MÉDIAS EMPRESAS, DR. MÁRIO  
COVAS JR..**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado no Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas Dr. Mario Covas Jr, neste Município, pertencente ao patrimônio Municipal, à empresa C.A.B. TEXEIRA FERRAGENS - ME, CNPJ : 06.889.418/0001-88, com sede na Rua Gervásio Marton, no. 206, Centro, na cidade de Canas-SP.

*“ Um lote de terreno, constituído de parte de uma Gleba de terra, descrita como Área 2 do Decreto de desapropriação da Matrícula no. 2232, nesta cidade e Município de Canas, com frente para a Área 1, e para Rua do Meio, medindo 13,30 m (Treze metros e trinta centímetros) de frente; igual medida da largura nos fundos onde confina com o Lote “K” . A medida dos lados da frente aos fundos é de : Lado Esquerdo 40, 40 m (Quarenta metros e quarenta centímetros), Lado Direito 49,00 m (Quarenta e nove metros). Olhando de frente para o lote nº 5 , este faz divisa do lado esquerdo com o lote Nº 6 e do lado direito com o lote nº 4 ( Lotes estes desmembrados dos lotes J e I ). A área a ser alienada por doação correspondente ao lote “Nº 5”, é de 581, 10 m2 .( Quinhentos e oitenta e um metros quadrados e dez centímetros quadrados).*



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel, objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses;
- II - Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- III - Concluir as construções no prazo máximo de 30 (trinta) meses, comprovado com a apresentação do "auto de conclusão de obras", expedido pela Prefeitura Municipal.
- IV - Não paralisar a atividade da empresa, por período de 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.
- V - Não transferir e nem alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- VI - Não alterar a destinação do imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.



VII - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da micro, pequena e média empresa nos órgãos oficiais competentes, inclusive do projeto de construção;

VIII - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação das obrigações constantes no termo de doação, por uma comissão a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo e que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 20 (vinte) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

IX - Não dar destinação ao imóvel de atividades poluidoras;

X - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

XI - Recolher no Município de Canas todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além das Taxas Municipais e contribuições sociais;

XII - Obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a Legislação em vigor.

Art. 4º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo em que a mesma ainda não tiver sua doação em definitivo, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.



*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

---

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 20 de Outubro de 2004.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Canas*  
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 – 3151-1258  
CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

---

## JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto cuida de pedido de autorização para realização de alienação por doação de área localizada no Pólo Industrial Mário Covas Júnior, criado por intermédio da Lei 160/2001.

A presente autorização legislativa irá propiciar a instalação de referenciada empresa, gerando empregos para a população canense, bem como arrecadação tributária ao município.

Temos necessidade de criação de postos de trabalho para os moradores de nossa cidade, lembrando-se que além dos empregos diretos, serão de mesma forma gerados outros de natureza indireta, o que contribuirá para o aquecimento da economia local.

Por tratar-se de matéria de interesse de toda comunidade Canense, requeremos que o presente trâmite em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.


**Valderez Gomes de Lucena Filho**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 229/04

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS</b> <b>PROTOCOLO - SECRETARIA</b>
Entrada: <u>21/10/04</u>	Saida: <u>1</u>
Nº: <u>408</u>	Funcionário: _____

Canas, 21 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a Mensagem nº 21 de 20 de outubro de 2004.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AO EXMO. SR.  
ANTÔNIO CARLOS VENTURA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS- SP.